CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI No 813/93, DE 02/08/93.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI No 731/92, QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RENATO HARTWIG GRAHL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, com base no Parágrafo 7o do Artigo 41, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art.1o:-Os dispositivos da Lei No 731/92, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7o:-.....
II -
c)-Representante das organizações religiosas que prestam assistência à criança e ao adolescente;
d)-Representante dos clubes de serviço regularmente legalizados.

Parágrafo 3o:-Aos representantes indicados serão exigidos os mesmos requisitos previstos no Art. 13, desta Lei, como pretendente à candidato ao Conselho Tutelar."

"Art.11:-O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, com madato de 3 (três) anos, eleitos por voto facultativo dos integrantes da comunidade local, sendo permitida a reeleição."

"Art. 13:-.....
I - reconhecida idoniedade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município há mais de 1 (um) ano .

Parágrafo 1o:-Não poderão se candidatar os que tiverem seus direitos politicos suspensos ou cassados, nos termos do art. 15, da Constituição Federal, bem como os inelegíveis, nos termos do parágrafo 4o, do art. 14, da Constituição Federal.

Parágrafo 2o:-Será exigido para a comprovação da idoniedade moral a que se refere o inciso

I, do "caput" deste artigo, certidões dos Cartórios Judiciais das Comarcas nas quais tenha o pretendente a candidato residido nos últimos 5 (cinco) anos, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo processo-crime por crime ou contravenção, bem como que comprove não demandar, na área cível, contra incapazes, tanto no polo passivo quanto no ativo, excetuadas as ações nas quais requer adoção e guarda de menor, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura."

Art.2o:-No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará os nomes dos representantes a que se refere o inciso I, do art. 7o, da Lei No 731/92 e notificará as organizações a que se refere o inciso II, do mesmo artigo, para que em prazo igual, indiquem seus representantes.

Parágrafo Unico:-Indicados todos os representantes, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará reunião com ditos representantes, para a homologação das indicações e para que seja elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art.3o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4o:-Revogam,-se os incisos IV e V do art. 13 e o Art. 20 da Lei 731/92, e as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), 02 de agôsto de 1993.

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara